Decreto nº 047/2025 – GP/PMR Rurópolis/PA, 17 de janeiro de 2025

DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis do Estado do Pará, Exmo. Senhor José Filho Cunha de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do poder público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a gestão sucedida, em absoluta desobediência aos princípios republicanos que regem a administração pública, deixou de transmitir à gestão atual condições mínimas de acesso às informações no processo de transição de mandatos;

CONSIDERANDO que a gestão sucedida deixou de fornecer à gestão atual a documentação exigida no art. art. 23º da Instrução Normativa no 04/2024/TCM/PA, em especial demonstrativos financeiros e contábeis, saldos e restos a pagar, relatórios de gestão, inventário patrimonial de bens móveis e imóveis, relação do quadro de servidores, folhas de pagamentos, comprovantes de quitação previdenciária, relação de procedimentos licitatórios em curso e dos contratos e convênios administrativos e obras e serviços em execução, bem como as respectivas fontes de custeio;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para preparo, confecção e publicação dos editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, prevê que é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços

que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 dias ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos referidos contratos.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Instrução Normativa nº 004/2024 do TCM, em relação ao ato de decretar estado de emergência administrativa e financeira aos municípios paraenses;

CONSIDERANDO que não houve repasse das informações básicas referentes aos quantitativos de medicamentos e insumos hospitalares existentes, e a verificação pela gestão atual da insuficiência de tais itens, necessários à salvaguarda de vidas humanas e da saúde da população ruropolense;

CONSIDERANDO que o estoque de medicamentos e equipamentos apresenta quantidade insuficiente e deficiente para o primeiro mês de atendimento aos usuários e internados nas Unidades de Saúde, e aos funcionários (a exemplo de materiais técnicos hospitalares, EPI's-Equipamento de Proteção Individual, e insumos em geral para funcionamento básico), já necessitando de alguns itens básicos;

CONSIDERANDO a necessidade de transporte de pacientes e seus acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

CONSIDERANDO a ausência de informações quanto ao pagamento dos salários e décimo terceiro salário dos servidores do município referente ao mês de dezembro 2024, tendo em vista ausência de repasse dos relatórios de folhas de pagamento, empenhos ou restos a pagar relativo ao período acima citado, além da ausência de pegamento de fornecedores no mês de dezembro, o que gerou grande dívida para esta gestão municipal;

CONSIDERANDO a ausência de recursos deixados nas contas bancárias do Município suficientes para a manutenção e continuação dos serviços públicos mais básicos;

CONSIDERANDO que a dívida do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis se soma a quantia de R$ 33.687.202,07 (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e seta mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos);

CONSIDERANDO o cenário atual de abandono e descaso logradouros municipais com a coisa pública, vias consequentemente, a imediata necessidade de limpeza, reparos e conservação;

CONSIDERANDO a constatação de inexistência de maquinário e equipamentos próprios aptos à execução de serviços urbanos essenciais;

CONSIDERANDO que não foram encontrados diversos computadores e impressoras, e os que estavam nas dependências da sede da Prefeitura e das Secretarias tiveram suas informações apagadas e armários vazios, dificultando e até impossibilitando a obtenção das informações essenciais para a dinâmica da rotina diárias do órgão, tais como servidores, folha de pagamento, gestão administrativa-contábil-financeira;

CONSIDERANDO que a limpeza pública no município de Rurópolis tornou-se insuficiente, uma vez que a empresa que prestava esse serviço não aditivou o contrato e parou de prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos no dia 31/12/2024, ocasionando, assim, o acúmulo excessivo de lixos domiciliares e entulhos nos logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO a total falta de equipamentos adequados para a coleta de lixo e manutenção dos prédios públicos;

CONSIDERANDO a urgência de iniciar a coleta de lixo nas artérias municipais;

CONSIDERANDO que a frota de veículos municipais, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas se encontra sucateada e sem condições de uso;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura se encontra em estado crítico com a maioria dos maquinários sem condições de uso;

CONSIDERANDO durante a transição de governo diversas peças de máquinas e de reposição e ferramentas foram retiradas da Secretaria de Infraestrutura, desconhecendo-se o paradeiro;

CONSIDERANDO que não existe dados precisos sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, inclusive estando o pagamento da remuneração dos mesmos em atraso;

CONSIDERANDO que o município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos, autarquias municipais;

CONSIDERANDO que a malha viária rural municipal se encontra em péssimo estado de conservação, considerando ainda, a proximidade do período chuvoso;

CONSIDERANDO a falta de informações, durante a transição, de governo da situação financeira e contábil do município, bem como a não renovação de contratos essenciais de serviço de prestação continuada;

CONSIDERANDO resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial o atendimento médico hospitalar, bem como dos contratos de prestação continuada que não foram aditivados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial os serviços de assistência social por meio dos atendimentos dos programas à população carente;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e bens público;

CONSIDERANDO o disposto no VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

CONSIDERANDO o despacho fundamentado e prévio relatório circunstanciado que busca expor de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejam a decretação emergencial/calamidade administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Rurópolis, **DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período, em razão das graves deficiências de informações e documentos apresentados durante o processo de transição de governo, assim como o estado precário em que a gestão assumiu a administração pública municipal.

Art. 2º. As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo anterior deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa, acervo fotográfico, relatório técnico especializado, justificando o seu caráter emergencial;

§1º: Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a adotar as seguintes medidas emergenciais de caráter excepcional, em serviços considerados essenciais tais como assistência médica hospitalar, desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar, assistência social, transporte público municipal, limpeza e conservação urbana, captação e tratamento de agua, lixo e esgoto, além de outros produtos e serviços compreendidos como emergenciais para o andamento da administração pública, conforme descreve as alíneas de “a” a “e”, do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 17/2020/TCMPA.

§2º. Ficam as contratações de bens e serviços especificadas neste artigo excepcionalmente autorizadas a observar o disposto VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto durar a vigência deste decreto.

§3º. As contratações realizadas sob a vigência deste Decreto devem obedecer aos critérios de economicidade e melhor oferta, sem prejuízo da urgência.

Art. 3º. Fica determinado a instauração de uma comissão especial, formada por três membros, preferencialmente dos quadros de servidores efetivos da administração pública municipal, que analisará a partir dos documentos e das justificativas aprestadas pelo ordenador de despesas, se a medida atende os requisitos para a aquisição de caráter emergencial, emitindo parecer.

Parágrafo único: A comissão especial prevista no caput do artigo, será indicada pelo Poder executivo, mediante portaria.

Art. 4º. Devem todos os Secretários Municipais encaminhar ao gabinete do Prefeito relatório circunstanciado e minucioso sobre as condições de recebimento e transição das Secretarias, acerca das condições, do patrimônio e dos documentos, observando especialmente as prescrições do art. 23 da IN 04/2024/TCMPA, dentro do prazo improrrogável de 15 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. A Secretaria de Administração deverá remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa no 16/2020/TCMPA;
b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo responsável pela unidade de Controle Interno municipal.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;

d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;

f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;

g) autorização do ordenador de despesa;

h) emissão da nota de empenho;

i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas “g”, “h” e “i” são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. Os secretários municipais, controle interno e assessoria jurídica deverão adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis para reparar os danos sofridos pelo erário municipal e buscar a responsabilização cível, administrativa e/ou criminal dos agentes envolvidos, e encaminhar cópia dos respectivos procedimentos ao gabinete do Prefeito.

Art. 8ª. Este Decreto deverá ter cópia encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE RUROPOLIS:10222297000193
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RUROPOLIS:10222297000193
Dados: 2025.01.17 15:39:06 -03'00'

JOSE FILHO CUNHA DE OLIVEIRA:90244842272
Assinado de forma digital por JOSE FILHO CUNHA DE OLIVEIRA:90244842272
Dados: 2025.01.17 15:40:19 -03'00'

JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em: 17/01/2025.
- No Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis. www.ruropolis.pa.gov.br

Andrea Gobira de Alencar
Secretária de Gabinete
Decreto nº 001/2025